



DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD's e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, nas suas reuniões de 8, 14 e 22 de Agosto corrente, e além de outras deliberações já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º 55, deliberou ainda:



INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS



4/DISC-08/09

Instaurar processo disciplinar ao jogador **Bruno André Fonseca Figueiredo**, titular da licença federativa n.º 602688, por subscrição de boletins de inscrição pelo Grupo Desportivo Tabuense e Associação Desportiva Nogueirense, ambos para vigorar na mesma época de 2008/2009 e apresentados a registo.



5/DISC-08/09

Instaurar processo disciplinar ao jogador **Diogo Prálio Pereira Fontes Costa**, titular da licença federativa n.º 673386, por subscrição de boletins de inscrição pelo Grupo Desportivo Tabuense e Associação Desportiva Nogueirense, ambos para vigorar na mesma época de 2008/2009 e apresentados a registo.



6/DISC-08/09

Instaurar processo disciplinar ao **Futebol Clube de Avintes** por desistência de participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Futebol Feminino da época de 2008/2009.



7/DISC-08/09

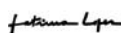
Instaurar processo disciplinar ao **Relâmpago União Futebol Clube Nogueirense** por desistência de participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Futebol Feminino da época de 2008/2009.



RESOLUÇÃO DE PROCESSO

142/DISC-07/08

Punir o arguido **Sport Clube Vianense** no pagamento de indemnização no valor de 157,50 € (cento e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos) ao árbitro do jogo 130.13.012, "Sport Clube Vianense/Sport Clube de Mirandela", realizado em Viana do Castelo no dia 27/04/2008 e a contar para o Campeonato Nacional da 3ª Divisão, bem como na indemnização de 50,00 € (cinquenta euros) a favor da FPF, nos termos conjugados do disposto nos arts. 145º e 158º n.ºs 1 e 4, ambos do Regulamento Disciplinar. **Consid. notif. a 29/08/2008.**





IMPEDIMENTOS

PROC.º N.º 25/RD31-08/09

Impedir o **FUTEBOL CLUBE TIRSENSE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Círculo Judicial de Braga (1º Juízo, 1ª Secção) no âmbito do processo n.º 227/99, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Luis Manuel Peixoto Pereira*. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º N.º 26/RD31-08/09

Impedir o **SPORT CLUBE DE VILA REAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Real (Secção Única) no âmbito do processo n.º 89/07.1TTVRL, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Nuno Miguel Bessa Martins*. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º N.º 27/RD31-08/09

Impedir o **SPORT CLUBE DE VILA REAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Real (Secção Única) no âmbito do processo n.º 90/07.5TTVRL, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Filipe Miguel Correia Fraguito*. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º N.º 28/RD31-08/09

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão arbitral proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF) no âmbito do processo n.º 33-CAP/2008, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Emanuel Jorge Guimarães Carmo*. **Desde 23/08/2008.**



PROC.º N.º 29/RD31-08/09

Impedir o **SPORT CLUBE UNIÃO TORREENSE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Cascais (Secção Única) no âmbito do processo n.º 290/04.0TTSC, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Raúl Jorge de Barros Pina*. **Desde 23/08/2008.**





PROC.º N.º 30/RD31-08/09

Impedir o **SPORT CLUBE "OS DRAGÕES SANDINENSES"** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (1º Juízo) no âmbito do processo n.º 478/08.4TTVNG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Ricardo Manuel Silva Ribeiro Correia*. **Desde 29/08/2008.**



PROC.º N.º 31/RD31-08/09

Impedir o **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão arbitral proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF) no âmbito do processo n.º 27-CAP/2008, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Filipe António de Sousa Oliveira*. **Desde 23/08/2008.**



PROC.º N.º 10/CA-07/08

Impedir o **CLUBE ATLÉTICO DE VALDEVEZ** de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados nos termos do disposto no art. 7º do Anexo ao antigo RTJP (art. 14º n.º 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da compensação e juros respectivos ao Oliveira do Bairro Sport Clube e das importâncias devidas a esta Federação (custas e percentagem da compensação), relativamente ao processo supra identificado. **Desde 19/08/2008.**



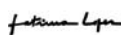
PROC.º N.º 35/CA-07/08

Impedir o **RIO AVE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados nos termos do disposto no art. 7º do Anexo ao antigo RTJP (art. 14º n.º 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento das indemnizações e juros respectivos à Associação Desportiva de Fornos de Algodres e ao Futebol Clube de Famalicão, relativamente ao processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



RENOVAÇÃO DE IMPEDIMENTO

PROC.º N.º 152/RD31-06/07



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (Secção Central) no âmbito do processo n.º 567/04.4TTVNG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador *Edmilson José da Costa*. **Desde 23/08/2008.**



CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC. N.º 1500/SUM-07/08

Fazer cessar os impedimentos que recaíam sobre o **CENTRO DESPORTO E CULTURA JUVENORTE** e o delegado deste Clube, **ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES CASTRO**, a que se refere o Comunicado Oficial N.º 10 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da *multa agravada* em dívida no *processo sumário* acima identificado. **Desde 29/07/2008.**



PROC.º. N.º 1642/SUM-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO BEIRA-MAR** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 23 de 23 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da *multa agravada* no *processo sumário* acima identificado. **Desde 22/08/2008.**



PROC.º. N.º 142/RD31-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 297 de 12 de Março de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º. N.º 143/RD31-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 297 de 12 de Março de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º. N.º 148/RD31-06/07 E APENSO 24/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DESPORTIVO DE CERVEIRA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 37 de 08 de Agosto de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* nos processos supra identificados. **Desde 20/08/2008.**



Fátima Lopes

PROC.º. N.º 153/RD31-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 14 de 10 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 20/08/2008.**



PROC.º. N.º 32/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE FUTEBOL CANIÇAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º. N.º 33/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE FUTEBOL CANIÇAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º. N.º 62/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO BEIRA-MAR** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 188 de 05 de Dezembro de 2007, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 19/08/2008.**



PROC.º. N.º 74/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **FUTEBOL CLUBE DE FAMALICÃO** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 217 de 09 de Janeiro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



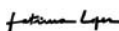
PROC.º. N.º 77/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **FUTEBOL CLUBE DE FAMALICÃO** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 234 de 24 de Janeiro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



PROC.º. N.º 87/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE FUTEBOL CANIÇAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 319 de 27 de Março de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 20/08/2008.**





PROC.º N.º 103/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE FUTEBOL CANIÇAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º N.º 104/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE FUTEBOL CANIÇAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar regularizado o pagamento da dívida ao seu ex-jogador *Carlos Alberto Paiva Rocha*, e bem assim efectuado o pagamento das custas (1 UC) no *processo* supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º N.º 105/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE FUTEBOL CANIÇAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º N.º 106/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE FUTEBOL CANIÇAL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.º N.º 2/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **FUTEBOL CLUBE DE FAMALICÃO** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 16 de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



PROC.º N.º 3/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **FUTEBOL CLUBE DE CRESTUMA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 16 de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 22/08/2008.**





PROC.º. N.º 4/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **FUTEBOL CLUBE DE CRESTUMA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 16 de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



PROC.º. N.º 8/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO DA GAFANHA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 16 de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



PROC.º. N.º 10/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT CLUBE DE MIRANDELA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 23 de 23 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 12/08/2008.**



PROC.º. N.º 18/RD31-08/09



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **GRUPO DESPORTIVO DA GAFANHA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 23 de 23 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 22/08/2008.**

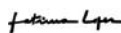


PROC.N.º 10/CA-06/07 E APENSO 13/CA-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 330 de 02 de Abril de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 14/08/2008.**



PROC.N.º 21/CA-06/07



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 319 de 27 de Março de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 06/08/2008.**



PROC.N.º 24/CA-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 257 de 14 de Fevereiro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 08/08/2008.**



PROC.N.º 1/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 14 de 10 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 08/08/2008.**



PROC.N.º 2/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 23 de 23 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 08/08/2008.**



PROC.N.º 6/CA-07/08



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 06/08/2008.**



PROC.N.º 33/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 08/08/2008.**



PROC.N.º 46/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **ODIVELAS – FUTEBOL, SAD** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 9 de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as *importâncias em dívida* no processo supra identificado. **Desde 08/08/2008.**





SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC. N.º 58/RD31-07/08

Suspender nos termos do art. 31º n.º 4 do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **FUTEBOL CLUBE DE FAMALICÃO** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 153 de 31 de Outubro de 2007, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador Alfredo Sérgio Oliveira Ribeiro (credor) para pagamento das importâncias em dívida e por se mostrarem pagas as custas (1 UC) devidas à FPF no *processo* supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



PROC. N.º 63/RD31-07/08

Suspender nos termos do art. 31º n.º 4 do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALONGUENSE** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 202 de 19 de Dezembro de 2007, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador Marco Ricardo Pereira dos Santos (credor) para pagamento das importâncias em dívida e por se mostrarem pagas as custas (1 UC) devidas à FPF no *processo* supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



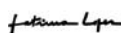
PROC. N.º 88/RD31-07/08

Suspender nos termos do art. 31º n.º 4 do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **FUTEBOL CLUBE DE FAMALICÃO** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 340 de 09 de Abril de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador João Pedro Sousa Alves Pinheiro (credor) para pagamento das importâncias em dívida e por se mostrarem pagas as custas (1 UC) devidas à FPF no *processo* supra identificado. **Desde 22/08/2008.**



PROC. N.º 17/CA-06/07

Suspender nos termos do art. 31º n.º 4 do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 319 de 27 de Março de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o Sport Clube de Vila Real (credor) para pagamento da indemnização em dívida e por se mostrarem pagas as importâncias devidas à FPF no *processo* supra identificado. **Desde 20/08/2008.**



PROC. N.º 8/CA-07/08

Suspender nos termos do art. 31º n.º 4 do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 278 de 27 de Fevereiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o Atlético Clube do Cacém (credor) para pagamento da indemnização em dívida e por se mostrarem pagas as importâncias devidas à FPF no *processo* supra identificado. **Desde 12/08/2008.**



PROC. N.º 12/CA-07/08

Suspender nos termos do art. 31º n.º 4 do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES** e a que alude o Comunicado Oficial N.º 319 de 27 de Março de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o Sport Clube de Vila Pouca (credor) para pagamento da indemnização em dívida e por se mostrarem pagas as importâncias devidas à FPF no *processo* supra identificado. **Desde 20/08/2008.**



Pel' A DIRECÇÃO DA F.P.F.,